

Esclarecimentos para RW INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Pergunta 01:

Considerando que o item 1.7.4.4 do Termo de Referência: “1.7.4.4. A CONTRATADA deverá providenciar o laudo elaborado e assinado por profissional competente devidamente registrado no Ministério do Trabalho, conforme determinado pelo TCU, para subsidiar a cobrança dos percentuais de insalubridade/periculosidade, caso necessário.”

E ainda, considerando os itens “Adicional de Periculosidade” e “Adicional de Insalubridade” do Anexo nº IV - Planilha Formação de Preço/FAPEMIG/NCC/2020: “Conforme contrato de manutenção predial celebrado anteriormente por esta Fundação, constatou-se os seguintes riscos ambientais por periculosidade: Oficial de Manutenção Elétrica 30%; Meio Oficial de Manutenção Elétrica 30% e Encarregado Geral 30%” e “Conforme contrato de manutenção predial celebrado anteriormente por esta Fundação, constatou-se os seguintes riscos ambientais por insalubridade: Oficial de Manutenção Hidráulica: 40%”

Pergunta-se:

01.01: Entendemos que TODAS as licitantes, OBRIGATORIAMENTE, deverão considerar a incidência dos referidos adicionais e seus referidos percentuais no orçamento para a licitação, sendo que, no momento posterior à contratação, caso o laudo identifique a inexistência de aplicabilidade do adicional ou aponte diferença de percentual, o contrato será objeto de aditivo para correção. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

De acordo com o item 6.7 do edital

"Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA."

No item 1.7.4.3;

"A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato, principalmente as normas: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 15 – periculosidade e insalubridade, e NR-35 – Trabalho em altura."

Ainda, Conforme exposto no módulo 1 (composição da remuneração) do Anexo IV – Planilha de formação de Preços:

Adicional de Periculosidade

É devido ao empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. O embasamento legal encontra-se no artigo 193 e artigos subsequentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. O valor do adicional de periculosidade é calculado em 30% do salário-base da categoria.

Conforme contrato de manutenção predial celebrado anteriormente por esta Fundação, constatou-se os seguintes riscos ambientais por periculosidade:

PROFISSIONAL	GRAU DE PERICULOSIDADE (%)
Oficial de manutenção elétrica	30%
Meio oficial de manutenção elétrica	30%
Encarregado Geral	30%

Todavia, caberá a empresa vencedora a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a manutenção ou alteração da periculosidade aplicada no contrato anterior.

Adicional de Insalubridade

É devido ao empregado exposto a atividades perigosas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em risco acentuado em virtude da exposição permanente do trabalhador a substâncias inflamáveis ou explosivas, substâncias radioativas, ou radiação ionizante, energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física, e que estejam devidamente classificadas como insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora (NR) nº 15.

O embasamento legal encontra-se no artigo 189 e artigos subsequentes da Consolidação das Leis Trabalhistas. O adicional de insalubridade varia entre 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, quando não existir lei ou instrumento coletivo que estabeleça base de cálculo diversa. Conforme contrato de manutenção predial celebrado anteriormente por esta Fundação, constatou-se os seguintes riscos ambientais por insalubridade:

PROFISSIONAL	GRAU DE INSALUBRIDADE (%)
Oficial de manutenção hidráulica	40%

Todavia, caberá a empresa vencedora a realização de perícia, a ser realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando a manutenção ou alteração do grau de insalubridade (máximo, médio ou mínimo) aplicado no contrato anterior, bem como se a atividade apontada como insalubre consta na relação da NR15 do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 192 da CLT e NR-15, aprovada pela Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o pagamento do adicional de insalubridade condicionado à realização da referida perícia.

Neste contexto, a empresa licitante deverá prever, no mínimo, os percentuais de insalubridade e periculosidade já informados no Anexo IV, os quais já eram pagos no contrato anterior, não se eximindo da obrigação de realizar nova perícia, atestando a manutenção ou alteração do grau de periculosidade/insalubridade, caso logre-se vencedora do certame.

Portanto os valores e percentuais já mencionados no instrumento convocatório deverão estar contemplados na proposta comercial, o laudo de deverá ser apresentado apenas para subsidiar a cobrança, atendendo assim as determinações

das normas vigentes. Caso o laudo não aponte a necessidade da cobrança, o valor será suprimido posteriormente do posto de trabalho.

DMP/GLA

Antenor Berquó Guimarães.
GLA